

2  
3

**Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J.... e da I.E. de nº

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO nº 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: PROJETO DE LEI Nº 18/2022, QUE DISPÕE SOBRE: "ACRÉSCIMO

DA QUANTIDADE DE VAGAS PARA O CARGO DE RECEPCIONISTA PREVISTO NA LEI Nº

1813/2006", SUBSTITUINDO O PROJETO DE LEI Nº 13/2022.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 1 de Abril de 2022.

*Walter Bunge*

Assinatura

Telefone 1140121000

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES</b>	
Número do Anexo	<b>1</b>
Número do Protocolo	<b>233/2022</b>
Data	<b>1 de Abril de 2022.</b>



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões**

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000  
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo  
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) **4012-1000**

Bom Jesus dos Perdões, 1º de abril de 2022.

**Ofício nº 109/2022 – GP**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para requerer que o projeto de Lei nº 013/2022 seja substituído pelo que segue anexo.

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis.

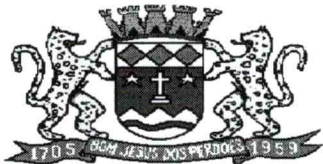
**Benedito Rodrigues da Silva Filho**

**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**

**Hélio José Viana Gonçalves**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

**PROJETO DE LEI Nº 018/2022.**

**De 1º de abril de 2022.**

***DISPÕE SOBRE: “ACRÉSCIMO DA QUANTIDADE DE VAGAS PARA O CARGO DE RECEPCIONISTA PREVISTO NA LEI Nº 1813/2006”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - A presente lei tem por objetivo alterar o número de vagas para o cargo de Recepcionista no âmbito da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Fica alterado o número de vagas para o cargo de Recepcionista de 15 para 25, aumentando em dez os cargos previstos no **ANEXO XVI da Lei Nº 1.813/2006, que passa a ser:**

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>C.H.S.</b>	<b>Requisitos</b>
25	Recepcionista	40	Ensino Médio e Noções de Informática

**Art. 3º**- Para atender as despesas de que trata esta lei, serão utilizados recursos próprios, complementados se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**

**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000**

**CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº018/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

O presente projeto visa aumentar a quantidade de vagas atualmente previstas para o cargo de recepcionista.

Os diversos órgãos da administração pública solicitaram à secretaria de administração mais vagas de funcionários para a melhorar eficiência em seus setores que se encontram sobrecarregados, e com a aumento de servidores no cargo pleiteado, será prestado um melhor atendimento aos nossos munícipes.

Ademais, a Secretaria de Finanças já efetuou estudo do impacto na folha de pagamento e demonstrou que os novos cargos não impactarão negativamente no equilíbrio das contas públicas, conforme documento em anexo.

Assim sendo, estamos submetendo à apreciação dessa Casa de Leis o incluso projeto de lei, cuja aprovação dará condições para melhor atender nossa população nos diversos equipamentos públicos que dependem da mão de obra ora ampliada, em especial na área da saúde que mais necessita de atenção, em meio ao quadro de pandemia.

Certo do acolhimento dos argumentos apresentados e do destacado espírito público que impera nesta Casa de Leis, espero a aprovação deste Projeto com a máxima urgência possível.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**

**Prefeito**



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

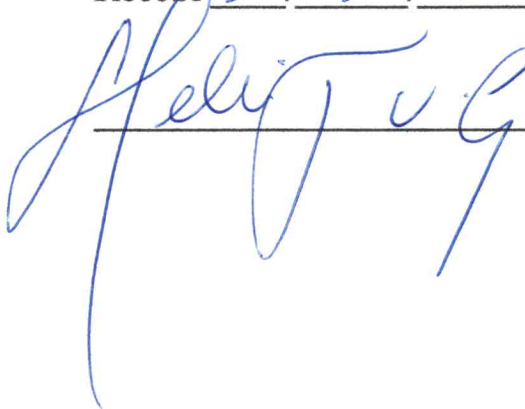
Certifico e dou fé que autuei estes autos 233/2022, no mais, encaminho à Presidência desta Casa Legislativa na data abaixo.

Bom Jesus dos Perdões, 01 de abril de 2022.

  
**Milena da Silva Meireles Braga**  
**Atendente Legislativa**

Recebi

01 / 04 / 22.







# *Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

## DESPACHO

Presidência. Encaminhem os presentes autos nº233/2022 à Procuradoria Legislativa desta Casa.

Após, tornem os autos.

Bom Jesus dos Perdões, 04 de abril de 2022.

  
**Hélio José Viana Gonçalves**

**Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.**

Recebi \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

8  
Y

**Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J.... e da I.E. de nº

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO nº 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: APRESENTA PÁGINAS ADICIONAIS A SEREM ANEXADAS AO PROJETO DE LEI Nº 18/2022, QUE DISPÕE SOBRE: "ACRÉSCIMO DA QUANTIDADE DE VAGAS PARA O CARGO DE RECEPCIONISTA PREVISTO NA LEI Nº 1813/2006".

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 4 de Abril de 2022.

Walace Bueno  
Assinatura  
Telefone 1140121000

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES</b>	
Número do Anexo	<b>1</b>
Número do Protocolo	<b>238/2022</b>
Data	<b>4 de Abril de 2022.</b>

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP  
 ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000  
 CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTAS  
 (Valores expressos em reais)

Qtde	Cargo	Ref.	Sal	Custo Mensal Unit.		Custo Anual Unit.	1/3 Férias Unit.		13º Salário Unit.		Custo Total Anual (Folha)	VR Unit.	Benefícios		Custo por exercício		
				Contr. Prev.	Salário		Contr. Prev.	Total	Contr. Prev.	Total 13º			Cesta (Unit)	Total	2022	2023	2024
10	RECEPCIONISTA	C	R\$ 1.565,04	443,53	2.008,57	24.102,87	521,68	1.478,4	443,53	1.565,04	267.809,64	3.720,00	3.420,00	254.407,23	357.662,65	370.180,84	
<b>TOTAL</b>												<b>71.400,00</b>	<b>339.209,64</b>	<b>254.407,23</b>	<b>357.662,65</b>	<b>370.180,84</b>	

**Metodologia de cálculo:**

- I) Para o exercício de 2022 foram considerados os valores atuais de salário, contribuição patronal, cesta básica, vale refeição, 13º salário, contribuição patronal sobre o 13º salário e 1/3 de férias, sendo considerado 9 meses para o referido exercício.
- II) Para os exercícios de 2023 e 2024 foi realizada a estimativa de reajuste dos custos mencionados no item I), com base na estimativa do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor para 2022 e 2023, haja vista que os salários (que compõem a maior parte do custo) são reajustados com base neste índice.

Bom Jesus dos Perdões-SP, 01 de abril de 2022.



**CESLEI APARECIDO DE CAMPOS**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



10  
3

**Comparativo Quadro Atual x Quadro Proposto**

**Data-base: 31/12/2021 (3º Quadrimestre de 2021)**

**Dado do RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL:**

DTP*	RCL**	% da RCL
42.803.092,43	100.052.799,04	42,78%
	<b>LIMITE MÁXIMO</b>	<b>54,00%</b>
	<b>LIMITE PRUDENCIAL</b>	<b>51,30%</b>
	<b>LIMITE DE ALERTA</b>	<b>48,60%</b>

Cargo	Vagas	Custo Anual	% da Folha	% RCL
Recepcionista	10	267.809,64	0,63%	43,05%
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>267.809,64</b>	<b>0,63%</b>	<b>43,05%</b>
<b>Diferença</b>				<b>0,27%</b>

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP

\*\* RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

  
**AIRTON SINHEIRISIARA**  
CONTADOR  
CRC 1SP 326463



**PREF. MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2021  
Página: 1/2

4RTecnologia

RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
		LIQUIDADAS													
		1 Jan/2021	2 Fev/2021	3 Mar/2021	4 Abr/2021	5 Mai/2021	6 Jun/2021	7 Jul/2021	8 Ago/2021	9 Set/2021	10 Out/2021	11 Nov/2021	12 Dez/2021		
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.765.344,27	4.051.465,08	3.891.985,07	3.873.919,35	3.971.869,42	4.275.466,68	3.844.832,79	3.024.944,13	3.297.745,93	3.095.605,80	3.227.588,87	3.298.530,13	3.275.507,21	3.170.625,49
2	Pessoal Ativo	2.440.117,30	2.685.650,20	2.497.655,50	2.631.792,55	2.701.510,09	2.682.715,13	2.578.236,42	584.826,83	612.095,73	597.950,30	595.796,32	597.020,04	592.792,08	592.389,07
3	Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis														
4	Obrigações Patronais														
5	Benefícios Previdenciários														
6	Pessoal Inativo e Pensionistas	740.400,14	753.719,15	796.379,27	646.330,48	673.339,29	999.959,47	674.207,30	639.866,76	642.001,88	673.862,82	545.557,84	561.291,41	832.025,07	562.159,42
7	Aposentadorias, Reserva e Reformas														
8	Pensões	100.533,38	111.717,27	122.516,45	100.772,64	112.047,88	167.934,40	112.047,88							
9	Outros Benefícios Previdenciários														
10	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
11	Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
12	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	629.732,36	631.428,22	637.234,07	642.769,27	647.260,76	959.366,15	647.636,73							
13	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
14	Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
15	Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	629.732,36	631.428,22	637.234,07	642.769,27	647.260,76	959.366,15	647.636,73							
17	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.135.611,91	3.420.036,86	3.254.751,00	3.231.150,08	3.324.608,66	3.316.100,53	3.197.196,06							

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)												INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADAS (b)	
		LIQUIDADAS													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
		8 Ago/2021	9 Set/2021	10 Out/2021	11 Nov/2021	12 Dez/2021	1 Jan/2021	2 Fev/2021	3 Mar/2021	4 Abr/2021	5 Mai/2021	6 Jun/2021	7 Jul/2021		
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.898.038,37	4.027.556,42	4.060.564,75	4.234.820,12	7.370.829,86	51.266.692,18	0,00	3.096.564,53	3.236.701,02	3.226.558,78	3.418.152,82	6.205.201,58	41.575.726,29	0,00
2	Pessoal Ativo	2.496.103,67	2.625.213,26	2.607.357,48	2.786.987,66	5.025.156,08	33.758.495,34	0,00	600.460,86	613.487,76	619.201,30	631.165,16	1.180.045,50	7.817.230,95	0,00
3	Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis														
4	Obrigações Patronais														
5	Benefícios Previdenciários														
6	Pessoal Inativo e Pensionistas	801.473,84	788.855,40	834.005,97	816.667,30	1.165.628,28	9.690.965,89	0,00	689.425,96	688.376,09	710.389,52	704.619,42	986.125,47	8.235.701,66	0,00
7	Aposentadorias, Reserva e Reformas														
8	Pensões	112.047,88	100.479,31	123.616,45	112.047,88	179.502,81	1.455.264,23	0,00							





**PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2021  
Página: 2/2

4RTecnologia

RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro a Dezembro)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (b)
		LIQUIDADAS							
		8 Ago/2021	9 Set/2021	10 Out/2021	11 Nov/2021	12 Dez/2021			
9	Outros Benefícios Previdenciários							0,00	
10	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11	Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>12</b>	<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>649.565,31</b>	<b>658.663,56</b>	<b>669.589,21</b>	<b>674.367,27</b>	<b>1.015.986,84</b>	<b>8.463.599,75</b>	<b>0,00</b>	
13	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14	Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	649.565,31	658.663,56	669.589,21	674.367,27	1.015.986,84	8.463.599,75	0,00	
<b>17</b>	<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>3.248.473,06</b>	<b>3.368.892,86</b>	<b>3.390.975,54</b>	<b>3.560.452,85</b>	<b>6.354.843,02</b>	<b>42.803.092,43</b>	<b>0,00</b>	

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
<b>1</b>	<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>100.102.799,04</b>	
2	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, § 1º, da CF) (V)	50.000,00	
3	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
<b>4</b>	<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)</b>	<b>100.052.799,04</b>	
<b>5</b>	<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)</b>	<b>42.803.092,43</b>	<b>42,78</b>
6	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (54,00%)	54.028.511,48	54,00
7	LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51.327.085,91	51,30
8	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48.625.660,33	48,60

Fonte: Sistema PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES, Unidade Responsável: SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão: 26/01/2022, e hora de emissão 09:25:33

1 Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

BOM JESUS DOS PERDOES, 26 de Janeiro de 2022.



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

## DESPACHO

Presidência. Encaminhem os presentes autos nº 233 e 238/2022 à Procuradoria Legislativa desta Casa.

Após, tornem os autos.

Bom Jesus dos Perdões, 20 de abril de 2022.

**José Fernando de Oliveira**

**Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.**

Recebi 20 / 04 / 2022 ESCREVI ERRADO

Recebi 20/04/2022

William Oliveira Matos  
Procurador Legislativo  
OAB/SP 368787

14  
0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Secretaria de Finanças e Planejamento**  
**Contabilidade**

---

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Benedito Rodrigues da Silva Filho, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Projeto de Lei nº 013-2022, de 11 de fevereiro de 2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 17 de fevereiro de 2022.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

Estudar as necessidades e a capacitação física dos alunos, ampliando exercícios de verificação de tono respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar programa esportivo adequado; elaborar e coordenar programas esportivos, baseando-se nas necessidades e capacitação orgânica dos alunos nos exercícios físicos e jogos esportivos, ensinando-lhes princípios e regras técnicas, bem como acompanhamento e orientando a execução das atividades; efetuar testes de avaliação física para permitir o controle das atividades; e análise de seus resultados; promover a participação dos indivíduos em grupos, através de atividades esportivas e recreativas, objetivando o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual; executar outras atribuições afins, além das previstas no regulamento da profissão e as fixadas pelo órgão representante da categoria e tarefas afins.

**Programador**

Desenvolver programas para microcomputadores, de acordo com instruções e orientações do analista de sistemas ou superior e tarefas afins.

**Psicólogo**

Fazer observações emocionais e de personalidades, também auxiliar na mudança das estruturas emocionais que causam sofrimento ao indivíduo e as pessoas que o cercam. Trabalhos individuais e de grupo com crianças, adolescentes e adultos, trabalhos com a comunidade em campo e tarefas afins.

**Pedagogo**

Implementar a execução, avaliar e coordenar a construção ou reconstrução do projeto pedagógico de educação básica com a equipe escolar. No desenvolvimento das atividades, viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas. Elaborar projetos pedagógicos especiais e tarefas afins.

**Recepcionista**

Trabalhar na recepção dos diversos órgãos públicos atendendo as pessoas e no atendimento do público, encaminhando-as conforme suas necessidades, e tarefas afins.

**Servente**

Conservar a limpeza das diversas dependências dos edifícios públicos municipais por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens etc. Lavar vidros de janelas e fachadas, limpar recintos e acessórios das mesmas. Zelar pela higiene do patrimônio, solicitando meios e tomando





# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

16  
e

## **PARECER JURÍDICO**

**Parecer n. 17/2022**

**Processo n. 233/2022**

**Assunto: Projeto de Lei 18/2022 – altera o quadro de Anexo XVI da Lei n. 1813/2006 que passará a ter 25 cargos de Recepcionista.**

### **1- RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei 18/2022 que altera número de cargos do Anexo XVI da Lei n. 1813/2006. Passará a ter 15 para 25 cargos de recepcionista, assim aumentando para mais 10 cargos.

Justificativa (fl. 5), em síntese, há necessidade da criação dos cargos, pois diversos órgãos encontram-se sobrecarregados de demandas e não possuem servidores suficientes, bem como com a criação dos cargos melhorará a prestação de serviço.

Há declaração de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual (fl. 14).



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

17  
P

Há demonstração do impacto orçamentário-financeiro para exercício em vigor e dois exercícios subsequentes (fl. 9).

Demonstrativo da despesa com pessoal (fls. 10).

Atribuições do cargo (fls. 15).

É o necessário. Passo a opinar.

## **2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO**

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão, sendo que é único órgão que pode prestar assistência jurídica e consultoria jurídica na Câmara Municipal, conforme julgado do E. Supremo Tribunal Federal ADI 6252, pelo princípio da unicidade, bem como pela Lei Municipal 2511/2019, Anexo I, com analogia a Constituição do Estado de São Paulo, art. 30 c/c artigo 144.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo tratar sobre a estrutura, organização da administração pública e provimento de cargo, conforme o artigo 61, da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da



## Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

*II - disponham sobre:*

- a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos** na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Quanto a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, a Procuradoria entende que estão presentes.

Há compatibilidade em aumentar o número de cargos com a Lei n. 1813/2006, tendo em vista que cabe ao Chefe do Poder Executivo promover o interesse público e organizar a Administração Pública. Assim, criando e alterando cargos e a sua estrutura.

Quanto a compatibilidade do ordenamento jurídico.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/00, estipula que para aprovação de despesa pública há necessidade de declaração do ordenador de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, pois está criando despesa, conforme artigo 16, II, do Lei Complementar 101/00, *in verbis*,



## Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
Procuradoria Legislativa  
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

19  
P

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Há nos autos (fl. 14), manifestação expressa neste sentido, portanto entendo que o referido projeto de lei está adequado.

Há também declaração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e dois subsequentes (fl. 9), conforme artigo 16, I, da Lei Complementar 101/2000, *in verbis*,

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Inclusive a Súmula 01 da Comissão Financeira e Tributária do Senado Federal estabelece esta obrigação no seu âmbito, *in verbis*,





## Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

*“Súmula 01 – É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que conflite com as normas de Lei de Responsabilidade Fiscal e deixe de apresentar estimativa de seu impacto orçamentário bem como respectiva compensação”.*

O referido projeto de lei não traz as atribuições do cargo de Recepcionista, no entanto a Lei n. 1813/2006, Anexo XVIII (fls. 15) traz, assim preenche os requisitos constitucionais e legais, pois somente há aumento de número de vagas, portanto as atribuições continuaram as mesmas.

Bem como, o total de despesa com pessoal (fls. 10) está abaixo do índice permitido que é 54% no caso do Município, portanto não há impedimento nestes termos para que a Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões não possa criar cargos e prover o referido cargo, conforme estipula a Lei Complementar 101/00, artigo 19, III, e artigo 20, III, *b, in verbis*,

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).



## Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
Procuradoria Legislativa  
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

### 3 – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, **opino** pela **constitucionalidade e legalidade** do projeto de lei n. 18/2022 que aumenta o número de vagas para cargo de Recepcionista para Prefeitura Municipal, tendo em vista que cabe ao Chefe do Poder Executivo propor projeto de lei que cria cargo na Prefeitura, bem como a alteração da Lei 1813/2006 está sendo realizada por lei e há atribuições descritas na mencionada lei, há declaração de compatibilidade do projeto de lei com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, bem como o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro para exercício em vigor e para dois exercícios subsequentes. O índice da folha está abaixo do determinado como limite, assim não viola o limite com gasto com pessoal.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 20 de abril de 2022.

WILLIAM OLIVEIRA Assinado de forma digital por  
WILLIAM OLIVEIRA MATOS  
MATOS Dados: 2022.04.20 10:13:14 -03'00'

**William Oliveira Matos**

**Procurador Legislativo - OAB/SP 368787**

Parecer Jurídico 17/2022 - Processo n. 233/2022 – Parecer Jurídico composto de 6 laudas - lauda 6-6





***Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões***

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

22  
P

**Autos n. 233/2022**

Procuradoria Legislativa. Encaminho os autos com parecer jurídico (fls. 16/21) a Presidência desta Casa Legislativa.

Constam 22 páginas com esta.

Sem mais, assevero minhas estimas.

Bom Jesus dos Perdões, 20 de abril de 2022.

  
William Oliveira Matos

**Procurador Legislativo - OAB/SP 368787**

Recebi \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_